



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal da Saúde  
Rua Francisco Torres, 830

**Impugnação e Pedido de Esclarecimentos referente ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA NO CUIDADO DA PESSOA COM DOENÇA RENAL CRÔNICA-DRC NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS nº 3/2024-SMS.**

Em atenção à Impugnação e Pedido de Esclarecimentos apresentado pelas empresas DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA CAJURU LTDA CNPJ nº 00.367.772/0001-66, DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA VILA IZABEL LTDA CNPJ nº 02.871.701/0001-21 E DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA CURITIBA LTDA CNPJ nº 75.214.205/0002-50.

**DA TEMPESTIVIDADE**

Conforme Edital de Chamamento nº 3/2024 no **Art. 25** - Para conhecimento dos interessados que no período compreendido entre **16/10/2024 a 06/11/2024**, no horário das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas, a Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba receberá a documentação para o **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA NO CUIDADO DA PESSOA COM DOENÇA RENAL CRÔNICA-DRC NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**, na sede da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba à Rua Francisco Torres, 830, térreo, Setor de Protocolo, nesta Capital, em conformidade com as condições deste Edital de Chamamento.

De acordo com o **Art. 27** - As dúvidas, informações, impugnação ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente edital deverão ser encaminhados por escrito até 03 (três) dias úteis antes do prazo final para a entrega da documentação e, serão dirimidos pela Comissão de Contratação em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior ao prazo final para a entrega da documentação, no e-mail: [editais@sms.curitiba.pr.gov.br](mailto:editais@sms.curitiba.pr.gov.br)

**Parágrafo Primeiro**

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 14133/2021 ou para solicitar esclarecimentos



sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes do prazo final para a entrega da documentação.

Atendendo ao estabelecido no Edital de Chamamento nº 3/2024 no Art. 25 e no Parágrafo Primeiro do Art. 27 as empresas DAVITA **apresentaram a Impugnação e Pedido de Esclarecimentos em 1º de novembro de 2024, ou seja, tempestivamente.**

### **ESCLARECIMENTOS ART. 23 DO EDITAL**

**Art. 23** - A documentação relativa à **habilitação técnica**:

- IV. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do serviço, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional do Exercício Profissional, separando a equipe profissional conforme a habilitação do serviço, Atenção Especializada em Doença Renal Crônica - DRC com **Hemodiálise código 1504**, Atenção Especializada em Doença Renal Crônica – DRC com **Diálise Peritoneal código 1505** e em Atenção Especializada em Doença Renal Crônica – DRC nos **Estágio 4 e 5 (Pré- Dialítico) código 1506**;

**Questão:** com respeito somente aos profissionais médicos ou também aos enfermeiros, técnicos e equipe multiprofissional?

**Resposta:** Sim, de todos os profissionais que compõe as equipes, conforme Portaria nº 1675/2018 nos artigos 77, 78 e 80 e Portaria nº 2062/2021 e art. 5º do Edital de Chamamento nº 3/2024.

- V. Apresentar certidão de inscrição emitida pelo Conselho Regional do Exercício Profissional de todos os profissionais que compõe a equipe que realizará os procedimentos contratados ao Sistema Único de Saúde – SUS;

**Questão:** com respeito somente aos profissionais médicos ou também aos enfermeiros, técnicos e equipe multiprofissional?

**Resposta:** De todos os profissionais que compõe as equipes.



- VI. Diploma dos profissionais que compõem a equipe que realizará os procedimentos ao Sistema Único de Saúde – SUS, devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe;

**Questão:** com respeito somente aos profissionais médicos da credenciada?

**Resposta:** De todos os profissionais que compõe as equipes.

- VII. Apresentar certificado de especialista emitida pelo Conselho Regional do Exercício Profissional de todos os profissionais que compõe a equipe que realizará os procedimentos contratados ao Sistema Único de Saúde – SUS;

**Questão:** com respeito somente aos profissionais médicos da credenciada?

**Resposta:** Dos médicos que compõe a equipe com as devidas especialidades que atendam ao objeto do edital como por exemplo Médico Nefrologista, e demais profissionais que possuem certificado de especialidade de acordo com o objeto do edital.

- XI. Apresentar o Contrato com Serviço responsável pela operação do Sistema de Tratamento e Distribuição de Água para Hemodiálise;

- XII. Apresentar o Contrato com o serviço terceiro responsável pela realização dos Procedimentos de Diagnóstico em Ultrassonografia, Radiologia e Eletrocardiograma e Exames Laboratoriais;

- XIII. Apresentar o Contrato com o serviço responsável pela realização de Procedimentos Cirúrgicos (Cirurgia em Nefrologia – Acessos para diálise) para confecção da fístula arteriovenosa de acesso à hemodiálise ou o implante de cateter para diálise peritoneal;

**Questão:** A apresentação dos contratos descritos neste item é obrigatória? Caso, positivo, há algum outro documento que os substitua?

**Resposta:** Sim é obrigatória a apresentação dos contratos descritos nos Incisos XI, XII e XIII do **Art. 23** - A documentação relativa à **habilitação técnica**. Ressalta-se que os contratos já são solicitados às empresas da DAVITA, atualmente contratadas com o Município de Curitiba, quando necessária a atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.



XV. Apresentar declaração para adesão na implantação de equipe multiprofissional de Serviço de Atenção Domiciliar para o Cuidado Integral do Paciente vinculado ao serviço e que precise de suporte domiciliar;

**Questão:** se a declaração para adesão na implantação de equipe multiprofissional de Serviço de Atenção Domiciliar para o Cuidado Integral do Paciente vinculado ao serviço e que precise de suporte domiciliar é obrigatória?

**Resposta:** Não é obrigatória, pois conforme Parágrafo Segundo do **Art. 11** do Edital de Chamamento nº 3/2024 *A adesão ao Serviço de Atenção Domiciliar e do Serviço de Telessaúde em Teleconsultoria é opcional para tanto os estabelecimentos de saúde interessados devem manifestar-se expressamente seu interesse na adesão ao proposto.* Agora caso o serviço optar em aderir ao Serviço de Atenção Domiciliar para o Cuidado Integral do Paciente vinculado ao serviço e que precise de suporte domiciliar deverá apresentar a declaração para adesão.

XVI. Apresentar declaração para adesão em constituir-se como um Ponto de Telessaúde na modalidade de oferta de Teleconsultoria para retaguarda das Unidades de Pronto Atendimento (UPA) de Curitiba;

**Questão:** se a declaração para adesão em constituir-se como um Ponto de Telessaúde na modalidade de oferta de Teleconsultoria para retaguarda das Unidades de Pronto Atendimento (UPA) de Curitiba??

**Resposta:** Não é obrigatória, pois conforme Parágrafo Segundo do **Art. 11** do Edital de Chamamento nº 3/2024 *A adesão ao Serviço de Atenção Domiciliar e do Serviço de Telessaúde em Teleconsultoria é opcional para tanto os estabelecimentos de saúde interessados devem manifestar-se expressamente seu interesse na adesão ao proposto.* Agora caso o serviço optar em aderir ao Serviço de Atenção Domiciliar para o Cuidado Integral do Paciente vinculado ao serviço e que precise de suporte domiciliar deverá apresentar a declaração para adesão.



## **ESCLARECIMENTOS E, SE FOR O CASO, IMPUGNAÇÃO AO PARÁGRAFO QUARTO, CLÁUSULA SÉTIMA, DA MINUTA DO CONTRATO.**

**Questão:** Gostaríamos de confirmar o entendimento de que o vínculo dos profissionais médicos do estabelecimento do Contratado poderá ser comprovado por meio de seus respectivos contratos de prestação de serviço firmados com pessoas jurídicas, visto que executarão parte do objeto do contrato e a própria Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21) autoriza, em seu artigo 122, a possibilidade de subcontratação parcial do objeto licitado, a saber:

“Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.”

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **Parágrafo Quarto**

Os serviços ora contratados serão prestados por profissionais do estabelecimento **CONTRATADO**. Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento:

- I. Membro do corpo de **PROFISSIONAIS** do **CONTRATADO**;
- II. **PROFISSIONAL** que tenha vínculo de emprego com o **CONTRATADO**;
- III. **PROFISSIONAL** autônomo que presta serviços ao **CONTRATADO**.

**Resposta:** Não há necessidade de ajuste na redação do Edital de Chamamento nº 3/2024, pois o *inciso III - PROFÍSSIONAL autônomo que presta serviços ao **CONTRATADO***, contempla o solicitado, pois o profissional poderá estar vinculado à pessoa jurídica ou associados ou conglomerados com outros profissionais. No entanto desde que os serviços sejam executados por estes profissionais no endereço do serviço credenciado através do presente Edital de Chamamento ou em Atenção Domiciliar para paciente vinculado ao serviço credenciado através do presente Edital de Chamamento e que estes profissionais atendam ao estabelecido no **art. 49** do presente Edital de Chamamento.



## **IMPUGNAÇÃO À CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA MINUTA DO CONTRATO**

**Questão:** O item 2 da Seção II seja ajustado para refletir a relação de controladoria independente.

**Resposta:** Fica mantida a atuação das partes como Controladoria Conjunta mantendo a redação do item 2 - *Compete ao **CONTRATANTE**, fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades do **CONTRATADO**, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Contrato. Devido à natureza do relacionamento entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** caracterizar uma **CONTROLADORIA CONJUNTA**, cabe a ambos as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais desde que para a execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma para outras finalidades.*

Destaca-se que a definição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a Controladoria Conjunta entende-se como “a determinação conjunta, comum ou convergente, por dois ou mais controladores, das finalidades e dos elementos essenciais para a realização do tratamento de dados pessoais, por meio de acordo que estabeleça as respectivas responsabilidades quanto ao cumprimento da LGPD”. Com isso, entende-se que as alterações solicitadas não se referem as obrigações de um Operador de Dados, mas sim aos elementos essenciais para a realização do tratamento de dados pessoais nesta Controladoria Conjunta, sejam estes de natureza técnica ou contratual, estabelecidas na Minuta do Contrato.

No que diz respeito aos itens 5, 8, 9 e 14 da Seção II e item 19 da Seção II da Cláusula Décima Primeira da Minuta do Contrato foi identificado que os serviços da DAVITA já assinaram Termo Aditivo aos contratos vigentes com o Município de Curitiba com a cláusula referente a **LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS** nos quais redação dos itens questionados encontra-se igual a Minuta do Contrato do Edital de Chamamento nº 3/2024, sendo no Termo Aditivo nº 517/05 da DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA CAJURU LTDA, no Termo Aditivo nº



519/05 da DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA VILA IZABEL LTDA e no Termo Aditivo nº 520/05 E DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA CURITIBA LTDA.

### **HOSPITAL DE RETAGUARDA**

**Questão:** obrigatoriedade de apresentação, por parte da credenciada, de contratos firmados com Hospitais de Retaguarda.

**Resposta:** Em relação ao exposto na impugnação do Edital de Chamamento Público para o credenciamento de serviços para assistência ambulatorial especializada no cuidado da pessoa com DRC, temos a informar que:

A Portaria de Consolidação nº. 03/2027 refere no CAPÍTULO III os critérios para a organização e funcionamento do cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica - DCR no âmbito do SUS nos componentes da Atenção Básica e da Atenção Especializada, originários da Portaria GM/MS nº. 1675/2018.

Em relação ao componente da Atenção Especializada no que refere à assistência à Pessoa com DRC em situação de intercorrência clínica durante ao atendimento de hemodiálise, compete à unidade especializada prestar os primeiros atendimentos à Pessoa com DRC de forma a garantir a sua estabilização. Na necessidade do encaminhamento ou transferência para continuidade da assistência em serviço hospitalar, cabe ao Responsável técnico da unidade especializada acionar o serviço de regulação de urgência e emergência para efetivar a transferência para o hospital de retaguarda devidamente credenciado ao SUS Curitiba, que tenha recursos materiais e humanos compatíveis com o atendimento a pacientes submetidos a tratamento dialítico, em situação de urgência e emergência, localizado no município de Curitiba em área próxima e de fácil acesso, conforme previsto no Edital nº. 3/2024. Estas condições estão previstas na legislação do SUS e no Planejamento das Ações e Serviços de Saúde ofertados à população usuária do SUS no município de Curitiba. Considera-se que para o adequado funcionamento da Linha de Cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica, deve haver a articulação dos recursos e práticas dos serviços de saúde por meio de diretrizes clínicas, assistenciais e de fluxos. Portanto, o Gestor Municipal dentro de suas competências de gerir e executar os serviços públicos de saúde,



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal da Saúde  
Rua Francisco Torres, 830

entende que os requisitos estabelecidos no Edital 3/2024, cumpre as condições da oferta desta Linha de Cuidado no SUS. No entanto, a unidade especializada, a ser credenciada, deve compor essa relação para garantir a integralidade da assistência à Pessoa com DRC. Não há qualquer citação no Edital 3/2024 da obrigatoriedade da unidade a ser credenciada em realizar contrato com Hospital de Retaguarda para atendimentos das situações de urgência e emergências dos usuários do SUS vinculados ao serviço de terapia renal substitutiva e sim de declarar que existe uma relação para o encaminhamento hospitalar dentro da Rede SUS.

### **Conclusão:**

Diante da Impugnação e Pedido de Esclarecimentos apresentado pelas empresas DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA CAJURU LTDA CNPJ nº 00.367.772/0001-66, DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA VILA IZABEL LTDA CNPJ nº 02.871.701/0001-21 E DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA CURITIBA LTDA CNPJ nº 75.214.205/0002-50, foram realizados os esclarecimentos aos itens conforme solicitado e diante dos fundamentos acima expostos as solicitações de impugnações não foram acatadas.

Curitiba, 05 de novembro de 2024.

Estely Cândida de Lara  
Presidente da Comissão de Contratação  
Portaria nº 121/2024